

Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 610/94, DE 23 DE JUNHO DE 1.994

(Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, a firmar contratos com referida entidade, visando a implantação de empreendimento habitacional no Município, e adota providências correlatas).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Para a implantação de Programa de Lotes Urbanizados e Materiais de Construção destinados à População de baixa renda deste Município, fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel localizado no perímetro urbano desta cidade de Indiaporã, Bairro Vila Mariana, perfeitamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 8.008 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis.

ARTIGO 2º - O imóvel mencionado no Artigo anterior será doado à CDHU, para as finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1.975, sendo a doação irrevogável e irretratável salvo se for dada ao mesmo, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A doação será feita sem qualquer ônus ou despesas para a donatária, tais como as decorrentes de Escritura, registros, taxas e impostos, e o Município, na Escritura de Doação, se obrigará a responder pela evicção do imóvel doado, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU, se a qualquer termo for o mesmo reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação.

ARTIGO 4º - Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela vier a implantar no Município, ficam isentos de impostos e taxas municipais de qualquer natureza, bem como das despesas decorrentes da expedição de certidões municipais, aprovação de planta de loteamento e construções, solicitação e expedição de alvarás e respectivos "habite-se".

9



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado

a:

I - Celebrar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando o recebimento de recursos para a produção de lotes e aquisição de materiais de construção, destinados ao atendimento da população de baixa renda do Município;

II - A arcar com recursos do próprio Município, à conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário, naquilo que constitua contrapartida do Município, total ou parcialmente e mediante contrato a ser celebrado com a CDHU, com os custos decorrente de:

a) execução das redes de água e esgotos sanitário e de energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas concessionárias de tais serviços públicos, bem como da colocação de guias e sarjetas nas ruas do referido empreendimento;

b) elaboração do projeto de execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto habitacional;

c) execução das obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes,

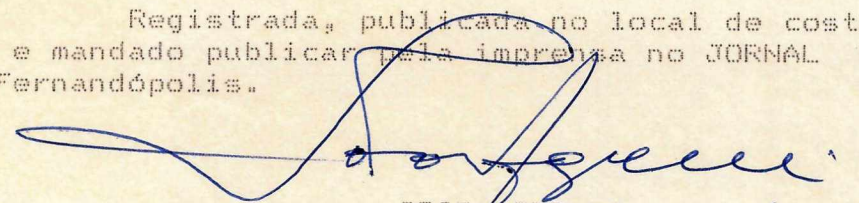
ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 23 de junho de 1.994.


JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, publicada no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL da cidade de Fernandópolis.


JOÃO AGRELLI
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO